

**BPI Vida e Pensões** – Companhia de Seguros, S.A  
**GNB** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**AGEAS** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A

**BBVA Fundos** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**CGD Pensões** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**FUTURO** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

**BBVA Fundos – Soc. Gestora de Fundos de Pensões, SA**

Av. da Liberdade 222, 6º

1250-148 Lisboa

Lisboa, 20 de janeiro de 2025

**Ref. – Provedor dos Participantes e Beneficiários de Adesões Individuais a Fundos de Pensões Abertos (Recomendações - 2024)**

Ex(a). Sr(a). Dr(a).,

Nos termos do art. 142º do Regime Jurídico da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões (RJFP), aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, “*competete ao provedor apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas pelos participantes e beneficiários do fundo ou fundos de pensões...*” dispondo, para isso, de poderes consultivos e podendo “*...apresentar recomendações às entidades gestoras em resultado da apreciação feita às reclamações...*” (n.ºs 1 e 2).

Ainda de acordo com aquele regime, “*o provedor deve publicitar, anualmente, em meio de divulgação adequado, as recomendações feitas, bem como a menção da sua adoção pelos destinatários*” (art 142º n.º 4).

Com a entrada em vigor da Norma Regulamentar n.º 7/2022-R, de 7 de junho, sobre Conduta de Mercado e tendo em vista a referida divulgação, “*até ao final do mês de janeiro de cada ano, o provedor remete à ASF e ... à entidade gestora em causa ... a informação a divulgar relativamente a cada recomendação apresentada durante o ano anterior*” ou, “*...caso o provedor não haja emitido qualquer recomendação durante o ano, deve prestar [até à mesma data] essa informação à ASF*” (art. 28º n.º 1 e 2).

**BPI Vida e Pensões** – Companhia de Seguros, S.A  
**GNB** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**AGEAS** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A

**BBVA Fundos** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**CGD Pensões** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.  
**FUTURO** – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

*“As recomendações do provedor são divulgadas no sítio da ... entidade gestora na Internet” (art. 16º n.º 1), sendo que, para o efeito, as entidades gestoras devem “...dispor de um sítio autónomo na Internet, redigido em língua portuguesa, que inclua um separador específico dedicado à matéria da conduta de mercado, denominado “Informações relevantes para o cliente”, no qual deve ser incluída toda a informação relevante nesse âmbito” (art. 32º n.º 1), incluindo, inter alia, as “Recomendações emitidas [pelo provedor] e menção do respetivo acolhimento, ou não, pela ... entidade gestora, e respetiva fundamentação” (subalínea iii) da alínea e) do n.º 2 do artigo 32.º). Aquelas “recomendações ...são conservadas no meio utilizado para a respetiva divulgação por um período mínimo de três anos” (art. 16º n.º 3).*

Posteriormente, a “ ...entidade gestora comunica à ASF, através do Portal ASF residente em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), a hiperligação para o sítio na Internet no qual são divulgadas as recomendações, a fim de a mesma ser inserida no sítio da ASF na Internet” (art. 16º n.º 2).

Compulsando a atividade desenvolvida em 2024 venho informar que não foi proferida qualquer recomendação relativamente a essa entidade gestora.

Estou a dar conhecimento desse facto à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), nos termos legais e regulamentares acima referidos. Desse facto, deve igualmente ser feita menção no sítio da Internet dessa entidade gestora e dado posterior conhecimento à ASF, do correspondente *link*.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e fico ao dispor para qualquer esclarecimento adicional que seja considerado útil ou necessário.

Com os melhores cumprimentos.

O Provedor,

**(F. J. de Medeiros Cordeiro)**